

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO PARA ETIQUETAGEM DO NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS

PREÂMBULO

1) PARTES:

CONTRATANTE

Razão Social (organização) Nome completo (pessoa física)	AMAZONIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.
Nome Fantasia (organização)	AMAZUL
Endereço completo	Avenida Eusébio Matoso, 1375, Pinheiros, 05423-180, SP
CNPJ (organização) CPF (pessoa física)	18.910.028/0001-22
Nome do(s) responsável(is) pelo contrato do processo de etiquetagem	ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR
Nome do(s) técnico(s) responsável(is) pelo processo de etiquetagem	MARCELO DA SILVA LABRIOLA / NADILSON LOURENCO DA SILVA
Telefone(s) de contato	(11) 3206-1649
E-mail(s) de contato	labriola@amazul.gov.br / lourenco@amazul.gov.br

CONTRATADA

Fundação Carlos Alberto Vanzolini, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Dr. Alberto Seabra, 1256/1266, Vila Madalena, CEP 05452-001 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.145.750/0001-09, doravante designada simplesmente FUNDAÇÃO VANZOLINI, neste ato representada por seu Diretor de Certificação Prof. Dr. José Joaquim do Amaral Ferreira, coordenador do Projeto de Certificação.



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 1 de 25

F.0575.08

2) EDIFÍCIO(S) ETIQUETADO(S)

Edifício(s)	SEDE ADMINISTRATIVA DA AMAZÔNIA TECNOLOGIAS DE DEFESA S. A. (AMAZUL)
Endereço(s) da(s) edificação(ões) a ser etiquetada(s)	AVENIDA CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1847 – BUTANTÃ – SÃO PAULO – SP.
Descrição da(s) edificação(ões) a ser etiquetada(s)	
Será(s) etiquetada(s) a(s) Edificação(ões) Completa(s) ou Parcela(s) da(s) Edificação(ões)?	COMPLETO
Caso etiquetada(s) Parcela(s) da(s) Edificação(ões), descreva a(s) parcela(s).	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 2 de 25

F.0575.08

3) NORMA DE REFERÊNCIA, ESCOPO E MÉTODO (S) DE AVALIAÇÃO

Escopo solicitado: INSPEÇÃO PARA ETIQUETAGEM DO NÍVEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE EDIFICAÇÃO (PBE EDIFICA)

O escopo do processo de etiquetagem, seus métodos de avaliação, o perímetro de sua avaliação e as características básicas da edificação são detalhadas na ficha de solicitação de proposta (F.0580 ou F.0611), ou documento substituto, acordada entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO VANZOLINI, colocada como o Anexo I deste instrumento de contratação. O escopo do processo de etiquetagem e seus métodos de avaliação ficam resumidos abaixo.

EDIFÍCIO COMERCIAL, DE SERVIÇOS OU PÚBLICO

Normas de Referência:

- Portaria n.º 50, de 01 de fevereiro de 2013 do Inmetro: RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações
- Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010 do Inmetro com as alterações presentes na Portaria n.º 17, de 16 de janeiro de 2012, n.º 299, de 19 de junho de 2013 e nº 126, de 19 de março de 2014: RTQ-C – Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos

ENVOLTÓRIA	(MÉTODO DE SIMULAÇÃO)
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	(PRESCRITIVO)
SISTEMA DE CONDICIONAMENTO DE AR	(PRESCRITIVO)
VENTILAÇÃO NATURAL	(PRESCRITIVO)

Obs.: A nova "INI-C – Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas", que substituirá o regulamento atual "RTQ-C – Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos", foi publicada conforme a "Portaria Nº 309, de 06 de setembro de 2022 do Inmetro".

De acordo com a Portaria Nº 309, novas ENCEs de Fase Projeto somente poderão ser emitidas pelos regulamentos RTQ até 30 de abril de 2024, o mesmo prazo se aplica às edificações que buscam a etiquetagem da Fase Edificação Construída sem terem sido anteriormente etiquetadas na Fase Projeto. Em casos de edifícios etiquetados na Fase Projeto pelo RTQ-C até 30 de abril de 2024, a etiquetagem da Fase Edificação Construída poderá ser realizada pelo mesmo regulamento em até 5 anos após a data da etiqueta da Fase Projeto. Após este prazo, as novas etiquetas somente poderão ser emitidas pelos novos regulamentos.



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 3 de 25

F.0575.08

Como OIA, solicita-se que se dê início ao processo de etiquetagem da Fase Projeto e/ou Fase Edificação Construída até 30 de abril de 2023 através do envio de toda documentação necessária para o início da inspeção, conforme descrição de lista de documentos enviada logo após a contratação dos serviços. Tal exigência refere-se a possibilidade de atender à solicitação de etiquetagem com êxito, uma vez considerando situações que podem causar atrasos no processo de etiquetagem, tais quais:

- Documentos faltantes de acordo com a lista de documentação exigida;
- Não-Conformidades;
- Necessidade de inspeção extra;
- Feriados nacionais e recesso de final de ano;
- Alta demanda sobre o OIA devido à finalização de prazo de transição entre regulamentos.

Nota 1: O escopo será confirmado pela equipe de inspeção durante as inspeções, podendo haver alterações.

Nota 2: O escopo completo e as características da edificação e do processo de etiquetagem podem ser consultadas no formulário F.0580 ou F.0611 anexo a este documento.

Nota 3: Em caso de Método de Simulação, a FUNDAÇÃO VANZOLINI realiza inspeções somente pelo software Energy Plus.

EXECUÇÃO DOS CÁLCULOS E/OU SIMULAÇÕES

CÁLCULOS E/OU SIMULAÇÃO REALIZADOS PELO CONTRATANTE E AVALIADOS PELA FUNDAÇÃO VANZOLINI

FASE(S) AVALIADA(S)

FASE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA

Eventuais mudanças de escopo do processo de etiquetagem, de seus métodos de avaliação, do perímetro de sua avaliação e/ou das características básicas da edificação deverão ser acordadas entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO VANZOLINI, e poderão ocasionar alteração das condições deste instrumento de contratação.



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)

Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 4 de 25

F.0575.08

4) PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO POR EVENTO**4.a) Processo de Etiquetagem e Emissão da(s) ENCE(s) (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia):**

O valor acima cobre as seguintes fases do processo de inspeção:

- Abertura formal do processo de etiquetagem
- Avaliação da documentação
- Avaliação ou execução dos cálculos e/ou da simulação da eficiência energética da edificação (*conforme aplicável*)
- Inspeção documental do Projeto (*Fase Projeto*) (*se aplicável*)
- Inspeção *in loco* da Edificação Construída (*Fase Edificação Construída*) (*se aplicável*)
- Planejamento das avaliações
- Emissão do relatório de inspeção
- Encaminhamento do processo para avaliação do Inmetro
- Emissão da(s) ENCE(s) (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia)

VALOR:

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

PAGAMENTO:

O Valor do Processo de Inspeção e emissão da Etiqueta de Eficiência Energética deverá ser pago de acordo com as seguintes parcelas:

R\$ 5.000,00 reais na submissão da documentação para o processo de inspeção da Fase Edificação Construída

(R\$ 5.000,00 reais) no agendamento da inspeção da Fase Edificação Construída

(R\$ 5.000,00 reais) emissão do relatório de inspeção da Fase Edificação Construída

Nota: Essa proposta somente será válida para conclusão de serviços ao término do segundo semestre de 2023.

Nota 1: Todos os valores serão atualizados anualmente com correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 5 de 25

F.0575.08

4.b) Inspeções “Extras” ou de “Follow-Up”: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por requisito avaliado

- As Inspeções “Extras” ou de “Follow-Up” podem ser necessárias caso haja alteração de escopo do processo de etiquetagem, ou caso haja diferenças nas informações e documentações entregues pela CONTRATANTE com relação ao descrito na solicitação de etiquetagem, ou em caso de registro de não conformidades.
- O valor das inspeções “Extras” ou de “Follow-Up” deverá ser pago integralmente na submissão da documentação para avaliação no evento em questão, caso ocorra.

Nota 1: Todos os valores serão atualizados anualmente com correção monetária calculada pela variação “pro-rata” do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes

4.c) Despesas com logística, hospedagem, transporte, alimentação da equipe de inspeção e outras despesas

- Todas as despesas de deslocamento, hospedagem e estadia dos inspetores, correrão por conta do CONTRATANTE **estão inclusas nesta proposta.**
- Todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre os serviços já estão inclusos nos valores de a), b) e c).
- Será permitido às partes alterar as datas dos eventos com até 30 (trinta) dias de antecedência, desde que respeitada as CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO. Qualquer alteração ou cancelamento em prazo inferior implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por inspetor, para cada dia de INSPEÇÃO não cumprido, que estiver estipulado no item 3a deste preâmbulo.
- Para cada deslocamento da equipe de inspeção superior a 200 km terrestre e/ou 800 km aéreo (incluindo conexões), será cobrado o valor de R\$ 200,00 para cada trecho percorrido, para cada membro da equipe. Por trecho, entende-se, os 200 km terrestres ou 800 km aéreo.

Nota 1 : Por trecho, entende-se, os 200 km terrestres ou 800 km aéreo não cumulativo. Tais despesas de deslocamento não eliminam a cobrança de despesas de combustível (km percorrido), táxi ou outros gastos associados, como hospedagem, alimentação, pedágio e transporte de cada auditor/inspetor.

Nota 2: O valor aplicado para despesas de quilometragem: R\$ 1,80 por km percorrido, considerado como referência no ato da assinatura do presente preâmbulo.

As partes atestam o conhecimento e a aceitação das condições deste preâmbulo e das cláusulas contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO e seus ANEXOS. Considera-se as cláusulas do presente preâmbulo inseridas nas CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO como se nele estivessem transcritas, sendo que a assinatura do presente preâmbulo corresponde ao conhecimento e concordância com todas as cláusulas dispostas naquele instrumento e em seus anexos. A CONTRATANTE atesta que todas as informações fornecidas são precisas. Fica reservado à FUNDAÇÃO VANZOLINI o direito de aceitar ou rejeitar a aprovação deste instrumento caso seu prazo de validade esteja vencido.



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 6 de 25

F.0575.08



Assinam e rubricam todos os termos do presente contrato após o preâmbulo, rubricando-se as demais folhas, encerrados e as condições gerais do mesmo.

E por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Data da elaboração: terça-feira, 21 de dezembro de 2022.

Data do aceite: ____ / ____ / ____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.
Nome: Adauto Braz da Silva Junior
RG: 424.273 Marinha do Brasil

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Nome: Bruno Rodrigues
RG: 48.834.120-6

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.
Nome: Nadilson Lourenço da Silva
RG: 635.619-2 Marinha do Brasil



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 7 de 25

F.0575.08

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA CONTRATANTE

DATAS PREVISTAS PARA INSPEÇÃO

Data prevista para submissão da documentação para inspeção da Fase Projeto	-
Data prevista para submissão da documentação para inspeção da Fase Edificação Construída	

Nota 1: as datas previstas para realização das inspeções estão sujeitas à confirmação, de acordo com a entrega da documentação pertinente por parte da CONTRATANTE, de acordo com a aprovação da documentação entregue e de acordo com a disponibilidade de equipe de inspeção.

DADOS DE COBRANÇA E CORRESPONDÊNCIA

Endereço para cobrança	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1.847 – BUTANTÃ – SÃO PAULO – SP. CEP 05581-001
Nome do contato de cobrança	MARCELO DA SILVA LABRIOLA / NADILSON LOURENCO DA SILVA
Endereço para correspondência	AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 1.847 – BUTANTÃ – SÃO PAULO – SP. CEP 05581-001
Nome do contato para correspondência	MARCELO DA SILVA LABRIOLA / NADILSON LOURENCO DA SILVA

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de Inspeção do Nível de Eficiência Energética de Edificações, de um lado a Fundação Carlos Alberto Vanzolini na qualidade de CONTRATADA, doravante denominada somente FUNDAÇÃO VANZOLINI e, de outro, a CONTRATANTE, assim doravante denominada, ambas qualificadas no item 1 do preâmbulo deste instrumento, têm justo e contratado:

I DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente contrato, considera-se:

1.1. Termos e denominações

1.1.1. Preâmbulo: a folha de rosto do presente contrato, da qual constam suas características específicas, notadamente a especificação do seu objeto, edificação para fins comerciais, de serviços, públicas e residenciais a ser inspecionada, e preço, além de outras condições, tais como a qualificação das partes e a norma de referência a que a inspeção está vinculada.

1.1.2. Inspeção: Avaliação da Conformidade pela observação e julgamento acompanhados por medições,



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 8 de 25

F.0575.08

ensaios ou uso de calibres, conforme apropriado. Os resultados podem ser utilizados para apoiar a certificação e a etiquetagem e o ensaio pode fazer parte das atividades de inspeção.

1.1.3. Eventos: termo genérico para designar os procedimentos de Análise de Documentos ou as Inspeções previstas nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste contrato.

1.1.4. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE): Etiqueta que identifica o nível de eficiência energética da edificação, tipo da etiquetagem e outras informações relevantes ao processo de emissão da etiquetagem.

1.1.5. Cancelamento da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia: ato pelo qual a(s) ENCE(s) é declarada sem efeito para fins de comprovação de eficiência energética.

1.2. Além das acima, considera-se parte integrante deste contrato as definições constantes na Portaria Inmetro nº 50 de 01 de fevereiro de 2013 com suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los.

II OBJETO

2. O presente contrato tem por objetivo a prestação, por parte da FUNDAÇÃO VANZOLINI, dos serviços necessários à inspeção e emissão da(s) ENCE(s) da CONTRATANTE de acordo com a Portaria Inmetro nº 50, de 01 de fevereiro de 2013, com suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los, compreendendo a análises documentais, planejamento de avaliações, inspeções documentais e/ou *in loco* (conforme aplicáveis), conforme definido no presente instrumento, com vistas à eventual obtenção e manutenção, pela CONTRATANTE, da(s) ENCE(s).

2.1. O Objeto do contrato poderá compreender Inspeções e Avaliações Extras e de *Follow-Up*, na forma deste contrato, especialmente de seu preâmbulo e dos serviços integrantes do contrato.

2.2. O presente contrato compreende ainda:

2.2.1. A autorização para uso da(s) ENCE(s), nos termos constantes deste contrato, em caso de efetiva obtenção da(s) ENCE(s) pela CONTRATANTE;

2.2.2. A definição dos procedimentos de acesso, verificação e análise.

III SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3. A prestação dos serviços elencados na Cláusula Segunda compreenderá os eventos a seguir descritos:

3.1. Análise de Documentos

3.1.1. A Análise de Documentos consistirá na avaliação de todos os documentos apresentados de acordo com o previsto na Portaria Inmetro nº 50 de 01 de fevereiro de 2013 e demais documentos aplicáveis (inclusive documentos, formulários e listas de documentação fornecidos e/ou demandados pela



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 9 de 25

F.0575.08

FUNDAÇÃO VANZOLINI), com suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los, bem como quaisquer outros documentos da CONTRATANTE.

3.2. Levantamento de dados e realização dos cálculos e/ou simulação, *conforme preâmbulo*

3.2.1. O levantamento da documentação técnica e legal corresponderá à preparação de toda a documentação necessária para que possa ser feita a Inspeção e emissão da(s) ENCE(s), incluindo o preenchimento das planilhas de dados e realização da simulação, dependendo da modalidade de inspeção contratada.

3.2.1.1. As atividades de levantamento da documentação técnica, legal e demais documentos necessários para a inspeção e emissão da(s) ENCE(s) do objeto deste contrato, bem como o preenchimento das planilhas de dados e realização da simulação, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, exceto se houver acordo entre as partes e disposição expressa em sentido diverso no preâmbulo deste contrato.

3.2.1.2. Na hipótese de assunção, pela FUNDAÇÃO VANZOLINI, das atividades de levantamento de dados e realização dos cálculos e/ou da simulação, a CONTRATANTE permanecerá responsável pelo fornecimento, acuidade, exatidão, veracidade e legalidade das informações relativas à empresa e aos edifícios que serão objeto da inspeção.

3.2.1.3. Na hipótese de assunção, pela FUNDAÇÃO VANZOLINI, das atividades de levantamento de dados e realização dos cálculos e/ou da simulação, a CONTRATANTE deverá fornecer à FUNDAÇÃO VANZOLINI todos os documentos necessários à realização destas atividades conforme previsto na Portaria Inmetro nº 50 de 01 de fevereiro de 2013 e demais documentos aplicáveis (inclusive documentos, formulários e listas de documentação fornecidos e/ou demandados pela FUNDAÇÃO VANZOLINI).

3.3. Inspeção *in loco*, *se aplicável, conforme preâmbulo*

3.3.1. A inspeção *in loco* será realizada na(s) edificação(ões) apontada(s) como objeto da emissão da(s) ENCE(s), e incluirá o seguinte, sempre que aplicável dentro do escopo da Inspeção:

3.3.1.1. Levantamento de informações e evidências sobre a conformidade com todos os requisitos de Inspeção do Nível de Eficiência Energética ou outro documento normativo aplicável;

3.3.1.2. Avaliação da envoltória;

3.3.1.3. Avaliação do sistema de iluminação sempre que aplicável;

3.3.1.4. Avaliação do sistema de condicionamento de ar sempre que aplicável.



- 3.4. A equipe de inspeção coletará os dados necessários para o cálculo da eficiência energética da edificação e, ao final da inspeção, elaborará um relatório indicando não conformidades e pendências.
- 3.5. Concluída a avaliação da documentação e a inspeção *in loco* quando necessária, sanadas todas as pendências documentais e eventuais não conformidades identificadas, a equipe que realizou as avaliações encaminhará o processo para a verificação, revisão da gestão técnica da FUNDAÇÃO VANZOLINI, emissão da(s) ENCE(s), se aprovada(s), e informe ao Inmetro/Dipac ou adotará as providências previstas no item 3.8 deste contrato.
- 3.6. Inspeções para manutenção / alteração da(s) ENCE(s)
- 3.6.1. As Inspeções de manutenção / alteração da(s) ENCE(s) poderão ser realizadas em caso de alterações nas edificações realizadas pela CONTRATANTE e destinar-se-ão a verificar se a edificação mantém o nível de eficiência energética constante na(s) ENCE(s), conforme a Norma de referência.
- 3.7. Inspeções “Extras” ou de “Follow-Up”
- 3.7.1. As inspeções “Extras” ou de “Follow-Up” consistem em inspeções realizadas para verificar a consecução das medidas corretivas e a obtenção ou continuidade da conformidade da edificação à(s) Norma(s) de Referência.
- 3.7.2. As Inspeções “Extras” ou de “Follow-Up” podem ser necessárias caso haja alteração de escopo do processo de etiquetagem, ou caso haja diferenças nas informações e documentações entregues pela CONTRATANTE com relação ao descrito na solicitação de etiquetagem, ou em caso de registro de não conformidades.
- 3.7.3. Os custos referentes às inspeções “Extras” ou de “Follow-Up” não estão incluídos no pagamento pelos serviços descritos no item 3.a) do preâmbulo deste contrato e serão pagos separadamente pela CONTRATANTE, conforme os valores constantes do item 3.b) do mesmo preâmbulo.
- 3.8. Normas gerais para as Inspeções
- 3.8.1. Em caso de constatação de não conformidades ou pendências ou suspeição de continuidade da conformidade com as Normas de Referência durante as inspeções, avaliações ou durante a validade da(s) ENCE(s), a FUNDAÇÃO VANZOLINI fixará prazos para a implantação de correções e, se necessário, para a realização de inspeções “Extras” ou de “Follow-Up”.
- 3.8.2. As datas dos eventos serão confirmadas entre as partes com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

IV INSPEÇÃO E EMISSÃO DA(S) ENCE(S)

4. A inspeção e emissão da(s) ENCE(s) da CONTRATANTE somente ocorrerá após a apresentação de toda a documentação pela CONTRATANTE, a ser avaliada e aprovada pela FUNDAÇÃO VANZOLINI, a realização de inspeção *in loco* quando aplicável e o saneamento de todas as pendências ou não conformidades detectadas.
- 4.1. A emissão da(s) ENCE(s) da CONTRATANTE será decidida pelo Gestor Técnico e confirmada pelo Diretor de Certificação, em conformidade com as regras deontológicas da FUNDAÇÃO VANZOLINI e da(s) Norma(s) de Referência, citadas no preâmbulo deste contrato.
- 4.1.1. Na hipótese de atestação de conformidade da edificação com a(s) Norma(s) de Referência citada(s) no item 2) do preâmbulo deste instrumento, e da publicação das informações pelo Inmetro, será(ão) concedida(s) a(s) ENCE(s) à CONTRATANTE.
- 4.2. Caso a CONTRATANTE discorde dos resultados da inspeção da FUNDAÇÃO VANZOLINI, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão mediante comunicação, por escrito, enviada à FUNDAÇÃO VANZOLINI, aos cuidados do Diretor de Certificação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão do relatório de inspeção.
- 4.3. O uso da(s) ENCE(s) conferido pela FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá obedecer estritamente os limites estabelecidos neste contrato e na Portaria Inmetro nº 50, de 01 de fevereiro de 2013, com suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los.
- 4.4. Os direitos e obrigações derivados da etiquetagem somente se tornarão exigíveis a partir da obtenção, pela CONTRATANTE, da(s) ENCE(s) correspondente, sendo plenamente sem efeitos, caso a CONTRATANTE não venha a obter a(s) ENCE(s).
- 4.5. A FUNDAÇÃO VANZOLINI não assume, por força do presente contrato, qualquer responsabilidade quanto à eventual não obtenção, por parte da CONTRATANTE, da(s) ENCE(s) ou por níveis de eficiência energética diferentes daqueles que a CONTRATANTE havia inicialmente apurado, em decorrência de não conformidade, pendências documentais ou divergências com a(s) Norma(s) de Referência aplicáveis ou por quaisquer outros motivos que não tenham relação direta com a prestação de serviço da FUNDAÇÃO VANZOLINI, contratados neste instrumento.
- 4.6. A(s) ENCE(S) de a Fase Projeto, eventualmente obtida(s) pela CONTRATANTE, terá(ão) validade até a conclusão da construção do empreendimento ou no máximo de 05 (cinco) anos a partir de sua emissão, prevalecendo aquele prazo que for menor. A(s) ENCE(s) de edificação construída não terá(ão) validade determinada, conforme contratado, ficando sua validade condicionada:
- 4.6.1. à edificação inspecionada, desde que não haja alterações no projeto que poderiam levar à alteração da eficiência energética da edificação;

- 4.6.2. à manutenção da conformidade à(s) Norma(s) de Referência descrita(s) no preâmbulo deste contrato;
- 4.6.3. à exatidão, veracidade e legalidade das informações prestadas pela CONTRATANTE, que tiverem servido de base para a concessão da(s) ENCE(s);
- 4.6.4. à submissão à FUNDAÇÃO VANZOLINI, pela CONTRATANTE, das alterações ocorridas nas edificações;
- 4.6.5. à implantação, pela CONTRATANTE, das correções decorrentes de eventuais não conformidades detectadas durante a validade da(s) ENCE(s), das inspeções, bem como da prestação de informações neste sentido à FUNDAÇÃO VANZOLINI.
- 4.6.6. à realização das inspeções de alteração ou de “Follow-Up” quando estabelecidas pela FUNDAÇÃO VANZOLINI e/ou quando aplicáveis.
- 4.7. A emissão dos diferentes tipos de ENCE seguirá os critérios da Portaria Inmetro nº 50 de 01 de fevereiro de 2013.
- 4.8. A documentação utilizada para fins do cálculo do nível de eficiência energética deverá ser mantida pela CONTRATANTE de forma acessível durante o período de validade da(s) ENCE(s) a fim de que, caso necessário, promova-se a comprovação e avaliação deste processo para emissão da(s) ENCE(s).
- 4.9. Para a realização do processo de inspeção e emissão da(s) ENCE(s), a CONTRATANTE deverá enviar à FUNDAÇÃO VANZOLINI:
 - 4.9.1. os documentos constantes na Portaria Inmetro nº 50 de 01 de fevereiro de 2013 e demais requisitos regulamentares aplicáveis com suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los, bem como de demais listas de documentação demandadas pela FUNDAÇÃO VANZOLINI.
 - 4.9.2. quaisquer outros documentos pertinentes ao processo de inspeção, que a FUNDAÇÃO VANZOLINI julgar necessário.
- 4.10. A documentação acima referida deverá ser entregue no prazo acordado, observado o seguinte:
 - 4.10.1. Em caso de atraso, poderá ser aplicada a multa estabelecida no preâmbulo deste contrato.
 - 4.10.2. A documentação deverá ser entregue em meio eletrônico (salvo documentos em que se solicite expressamente a entrega em meio físico) e deverá ser necessariamente endereçada ao Departamento de Certificação, na forma e em nome dos responsáveis definidos.
 - 4.10.3. Em caso de documentação incompleta, a FUNDAÇÃO VANZOLINI notificará o CONTRATANTE para apresentar a documentação suplementar faltante, sob pena de rescisão do contrato com justa causa, na forma do item XIII.
- 4.11. A documentação comprobatória deverá ser mantida pela CONTRATANTE e pela FUNDAÇÃO VANZOLINI, para

fins de comprovação, por um período de 5 (cinco) anos a contar do término da data de validade da(s) ENCE(s).

4.12. A entrega da documentação referida no item 4.9 pela CONTRATANTE à FUNDAÇÃO VANZOLINI, bem como de quaisquer outros documentos necessários ao procedimento de inspeção, pressupõe:

4.12.1. que a CONTRATANTE declara conhecer todo o seu conteúdo e certifica a sua autenticidade, precisão, exatidão, veracidade, adequação e legalidade;

4.12.2. que a CONTRATANTE manterá a FUNDAÇÃO VANZOLINI indene de quaisquer consequências que possam decorrer da falta de autenticidade, precisão, exatidão, veracidade, adequação e legalidade da documentação apresentada.

4.13. Após a emissão da(s) ENCE(s), a FUNDAÇÃO VANZOLINI poderá tornar públicas a(s) ENCE(s) emitidas, as informações da(s) ENCE(s) e demais informações de divulgação da etiquetagem do empreendimento.

4.14. A CONTRATANTE declara ciência de que está em processo de implementação um conjunto de novos regulamentos do PBE Edifica, conforme disposto a seguir:

4.14.1. A nova “INI-C – Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Comerciais, de Serviços e Públicas”, que substituirá o regulamento atual “RTQ-C – Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos”, foi publicada conforme a Portaria Nº 42, de 24 de fevereiro de 2021 do Inmetro e passará a ser utilizada a partir da publicação do novo “RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações”, prevista para 2022.

4.14.2. A nova “INI-R – Instrução Normativa Inmetro para a Classificação de Eficiência Energética de Edificações Residenciais”, que substituirá o regulamento atual “RTQ-R – Regulamento Técnico de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais”, está prevista para publicação em 2022 junto ao novo “RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações”.

4.14.3. Novas ENCEs somente poderão ser emitidas pelos regulamentos atuais ainda vigentes (RTQ-C e/ou RTQ-R) até janeiro de 2023.

4.14.4. Para edifícios que tiverem sido etiquetados na Fase Projeto pelos regulamentos atuais ainda vigentes (RTQ-C e/ou RTQ-R) até esta data, a etiquetagem da Fase Edificação Construída poderá ser realizada pelo mesmo regulamento em até 5 anos após a emissão da etiqueta da Fase Projeto ou após a

conclusão da obra, o que ocorrer primeiro.

4.14.5. Após os prazos descritos, novas ENCE(s) somente poderão ser emitidas pelos novos regulamentos.



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)

Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 14 de 25

F.0575.08

4.14.6. Por meio deste contrato, a CONTRATANTE declara ciência de que o processo de etiquetagem contratado pelos regulamentos atuais ainda vigentes (RTQ-C e/ou RTQ-R) conforme descrito no item 3) do preâmbulo deste contrato deverá ser concluído dentro dos prazos descritos nos itens 4.14.1, 4.14.2 e 4.14.3, incluindo a emissão da(s) respectiva(s) ENCE(s).

4.14.6.1. Caso o processo não seja concluído e/ou a(s) ENCE(s) não tenha(m) sido emitida(s) até os prazos descritos, o processo de etiquetagem deverá ser cancelado de acordo com o item XI deste contrato ou a CONTRATANTE poderá optar por realizar um aditivo a este contrato alterando as normas de referência, aplicando-se as taxas comerciais e reajustes vigentes à época da alteração.

V CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

5. A(s) ENCE(s), se concedida(s), poderá(ão) ser cancelada(s) e substituída(s), conforme a seguir:

5.1. A(s) ENCE(s) será(ão) cancelada(s) caso a FUNDAÇÃO VANZOLINI constate qualquer incorreção na(s) ENCE(s) emitida(s).

5.1.1. São exemplos de incorreção, não exaustivos:

- 5.1.1.1. A constatação de erro nos procedimentos de medição da eficiência energética do objeto contratado para emissão da(s) ENCE(s), ou de inexatidão ou inveracidade dos valores e informações fornecidos pela CONTRATANTE, que resulte em resultados diferentes daqueles descritos na(s) ENCE(s);
- 5.1.1.2. A constatação de erro no conteúdo da(s) ENCE(s) que implique na não identificação da edificação etiquetada;
- 5.1.1.3. A constatação de erro no conteúdo da(s) ENCE(s) que gere inexatidão ou inveracidade dos valores e informações contatados na inspeção.

5.1.2. São ainda hipóteses de cancelamento da(s) ENCE(s):

- 5.1.2.1. Nos casos de avaliação pelo Cgcre/Inmetro, quando o CONTRATANTE não permitir acesso aos documentos em sua posse relativos ao objeto etiquetado;
- 5.1.2.2. A constatação motivada por denúncia da utilização indevida da(s) ENCE(s).
- 5.1.2.3. A CONTRATANTE não permitir que as inspeções sejam realizadas;
- 5.1.2.4. A CONTRATANTE solicitar voluntariamente o cancelamento;
- 5.1.2.5. A CONTRATANTE estar inadimplente com alguma das obrigações definidas neste instrumento.

5.2. A CONTRATANTE deverá interromper o uso da(s) ENCE(s) quando do cancelamento ou expiração do prazo de validade.



- 5.3. Em quaisquer casos de cancelamento da(s) ENCE(s) e ainda na hipótese de extinção do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a interromper imediatamente o uso da(s) ENCE(s) vinculada(s) a este contrato, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) e as decorrentes da infração ao disposto nos artigos 147/154 c.c. artigo 191 da Lei 9.279/96.
- 5.4. Quando solicitado por qualquer parte, a FUNDAÇÃO VANZOLINI informará a eventual situação de cancelamento da(s) ENCE(s) da CONTRATANTE.
- 5.5. O cancelamento da(s) ENCE(s) trará ao CONTRATANTE a obrigação de imediatamente recolher a documentação original à FUNDAÇÃO VANZOLINI.
- 5.6. O eventual cancelamento da(s) ENCE(s) será comunicado ao Inmetro pela FUNDAÇÃO VANZOLINI, acompanhado da devida motivação, com vistas à publicação conforme o previsto na Portaria Inmetro nº 50 de 01 de fevereiro de 2013 com suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los.
- 5.7. A substituição das ENCE ocorrerá sempre que:
- 5.7.1. a CONTRATANTE informar modificações ocorridas ou que a FUNDAÇÃO VANZOLINI venha a tomar conhecimento de mudanças ou ações que alterem o nível de eficiência energética da edificação ou de outras informações contidas na(s) ENCE(s).
- 5.7.1.1. Na hipótese referida no item 5.7.1, a CONTRATANTE arcará com os custos decorrentes da substituição.
- 5.7.2. tiver ocorrido erro por parte da FUNDAÇÃO VANZOLINI no processo de inspeção e emissão da(s) ENCE(s).

VI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:
- 6.1. Obedecer e implantar plenamente as disposições da Portaria Inmetro nº 50, de 01 de fevereiro de 2013 e demais Normas de Referência apresentadas no item 2) do preâmbulo, inclusive suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los, declarando ter pleno conhecimento de seu conteúdo e aceita-lo no ato de assinatura do presente instrumento.
- 6.2. Permitir o acesso da FUNDAÇÃO VANZOLINI e do Inmetro à documentação e às instalações físicas relacionadas com o objeto do presente instrumento, sempre que se fizer necessário para o cumprimento do contrato ou da Portaria Inmetro nº 50, de 01 de fevereiro de 2013 inclusive suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los,
- 6.3. Permitir o acesso e disponibilizar os meios necessários à verificação dos procedimentos e da documentação



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 16 de 25

F.0575.08

pertinente ao processo de inspeção, incluindo qualquer documento, processo, procedimento de terceiros, material, componente, peça, equipamento, máquina ou serviços solicitados pelo Inmetro nas datas e prazos por ela estabelecidos.

- 6.4. Manter o uso da(s) ENCE(s), para fins de divulgação e/ou publicidade, restrito ao campo de sua abrangência, quer quanto ao seu escopo específico, quer quanto a eficiência energética apontada, obedecendo, integralmente, às condições da Portaria Inmetro nº 50, de 01 de fevereiro de 2013 inclusive suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los e, cujo teor a CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento.
- 6.5. O uso da(s) ENCE(s) pela CONTRATANTE somente poderá iniciar-se após a concessão da(s) ENCE(s) e publicação no site do Inmetro e obedecerá, em sua íntegra, o disposto na Portaria Inmetro nº 50, de 01 de fevereiro de 2013, inclusive suas emendas, alterações, informes, notas técnicas ou outros documentos que venham a substituí-los.
- 6.6. Manter, após a concessão da(s) ENCE(s), a documentação pertinente atualizada.
- 6.7. Responsabilizar-se pela autenticidade, precisão, exatidão, veracidade, adequação e legalidade das informações e documentos que apresentar à FUNDAÇÃO VANZOLINI no processo de inspeção e emissão da(s) ENCE(s).
- 6.8. Manter a edificação em conformidade com os requisitos da(s) Norma(s) de referência, após a obtenção da(s) ENCE(s).
- 6.9. Manter-se em dia com os pagamentos devidos à FUNDAÇÃO VANZOLINI.
- 6.10. Aceitar, durante a realização dos eventos, a presença eventual de representantes de organismos acreditadores, de organismos que fornecem reconhecimento ou da própria FUNDAÇÃO VANZOLINI, com o objetivo de verificar o desempenho das equipes de inspeção da FUNDAÇÃO VANZOLINI (inspeções/avaliações testemunhas).
- 6.11. Fornecer aos representantes da FUNDAÇÃO VANZOLINI os equipamentos de segurança e Equipamentos de Proteção Individual necessários à realização das inspeções *in loco*, quando aplicável.
- 6.12. Fornecer as informações necessárias à FUNDAÇÃO VANZOLINI, como parte do processo de manutenção da(s) ENCE(s) concedida.
- 6.13. As informações necessárias podem ser fornecidas, conforme o caso, por meio de registros e documentos da CONTRATANTE.
- 6.14. Responsabilizar-se por todas as informações e documentos apresentados, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação aplicável em caso de informações falsas, fraude, adulterações, uso indevido da(s) ENCE(s), dolo, má fé.

VII OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO VANZOLINI

7. Além de outras obrigações definidas neste instrumento, a FUNDAÇÃO VANZOLINI se obriga a:
- 7.1. Responsabilizar-se, integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
 - 7.2. Não divulgar dados organizacionais confidenciais da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento por meio das avaliações e inspeções, observando o disposto no presente contrato, exceto informações públicas ou aqueles exigidos por lei ou pelos Órgãos Reguladores e acreditadores deste programa.
 - 7.3. Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne às quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE e em casos de exigência legal, regulamentar ou judicial.
 - 7.3.1. A FUNDAÇÃO VANZOLINI é responsável, por meio de compromissos legalmente obrigatórios, pelo gerenciamento de todas as informações obtidas ou criadas durante a realização das atividades de inspeção.
 - 7.3.2. A FUNDAÇÃO VANZOLINI deve informar previamente ao cliente da informação que pretende tornar pública, exceto as informações que a CONTRATANTE disponibiliza ao público, as informações cuja publicação é acordada entre a FUNDAÇÃO VANZOLINI e a CONTRATANTE e de acordo com as cláusulas 15.1 e 15.2 deste contrato.
 - 7.3.3. Compromissos legalmente obrigatórios podem ser, por exemplo, acordos contratuais.
 - 7.3.4. Quando a FUNDAÇÃO VANZOLINI é obrigada por lei ou autorizado por compromissos contratuais a divulgar informações confidenciais, a CONTRATANTE deve, exceto se proibido por lei, ser notificada das informações fornecidas.
 - 7.4. Responsabilizar-se pela remuneração e por todas as obrigações, encargos trabalhistas, securitários, sociais, previdenciários e tributários dos seus representantes, durante e após a vigência do presente contrato.
 - 7.4.1. Nesse sentido, a FUNDAÇÃO VANZOLINI atesta que não existe ou existirá qualquer vínculo empregatício entre os prepostos da FUNDAÇÃO VANZOLINI e a CONTRATANTE.
 - 7.5. Não transferir ou ceder o presente instrumento, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - 7.6. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a FUNDAÇÃO VANZOLINI poderá usar inspetores e especialistas técnicos externos para compor sua equipe de avaliação, que atuarão em nome da FUNDAÇÃO VANZOLINI, bem como subcontratar a realização de atividades materiais necessárias à execução do contrato, permanecendo, em qualquer caso, integralmente responsável pelos atos de seus representantes e pelas obrigações assumidas por força do presente contrato.



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)

Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 18 de 25

F.0575.08

- 7.7. Como um dos princípios de transparência do processo de inspeção, oferecer informações apropriadas sobre a situação da emissão da(s) ENCE(s), sem incorrer em divulgar quaisquer informações privadas da CONTRATANTE.
- 7.8. Responsabilizar-se e manter autoridade pelas decisões em relação à inspeção e à emissão da(s) ENCE(s), incluindo a concessão, manutenção, renovação, e cancelamento da(s) ENCE(s).
- 7.9. Manter a documentação que compõe o escopo do trabalho de inspeção de determinada edificação arquivada em meio digital em ordem cronológica de emissão, com índice e identificação coincidente com o da(s) ENCE(s) emitida no final do processo.
- 7.10. Em caso de suspensão, redução ou cancelamento da sua acreditação da FUNDAÇÃO VANZOLINI como organismo de inspeção acreditado para inspeções de eficiência energética de edificações (OIA-EEE-0002), a FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá informar, sem demora indevida, a seus clientes afetados da suspensão, redução ou cancelamento da sua acreditação e as consequências associadas.
- 7.10.1.1. A FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá paralisar o processo de etiquetagem independentemente de seu estágio de execução e efetuar a rescisão deste contrato de acordo com a seção XI RESCISÃO deste contrato, em especial com relação ao item 11.2 e seu subitem 11.2.2.
- 7.10.1.2. Neste caso, caso a CONTRATANTE manifeste esta solicitação, a FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá auxiliar a CONTRATANTE a identificar outro(s) organismo(s) de inspeção acreditado(s) para inspeções de eficiência energética de edificações (OIA-EEE) com acreditação válida para dar continuidade ao processo de etiquetagem com o escopo que é objeto deste contrato.
- 7.10.1.3. Caso seja identificado outro organismo de inspeção acreditado para inspeções de eficiência energética de edificações (OIA-EEE) acreditado para dar continuidade ao processo de etiquetagem com o escopo objeto deste contrato, com o qual a CONTRATANTE venha a realizar a contratação do processo de etiquetagem do(s) edifício(s) que é(são) objeto deste contrato, a FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá apoiar a transferência do processo de etiquetagem para este organismo em um prazo de até 90 (noventa) dias a partir da rescisão deste contrato.
- 7.10.1.4. Caso não haja outro organismo de inspeção acreditado para inspeções de eficiência energética de edificações (OIA-EEE) acreditado para dar continuidade ao processo de etiquetagem com o escopo objeto deste contrato, a FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá informar a CONTRATANTE.
- 7.11. A FUNDAÇÃO VANZOLINI deve assegurar que o trabalho a ser empreendido esteja dentro de sua especialização e a que tenha recursos adequados para satisfazer os requisitos deste contrato.

- 7.11.1.1. Recursos podem incluir, mas não estão limitados a instalações, equipamentos, documentos de referência, procedimentos ou recursos humanos.
- 7.12. A FUNDAÇÃO VANZOLINI deve assegurar que o trabalho que está sendo desenvolvido seja controlado por análise crítica regular e ação corretiva, quando aplicável.
- 7.13. A FUNDAÇÃO VANZOLINI deve assegurar que os requisitos do contrato sejam atendidos.

VIII PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá pagar à FUNDAÇÃO VANZOLINI o preço constante do item 3) do preâmbulo do presente instrumento.
- 8.1. O atraso ou inadimplência da CONTRATANTE no pagamento do preço avençado, ainda que parcial, implicará no cancelamento da prestação de serviços da FUNDAÇÃO VANZOLINI e, em consequência, a livre critério do Gestor Técnico, o cancelamento do direito de uso da(s) ENCE(s), quando já obtido, até que sejam regularizados os pagamentos e os levantamentos necessários.
- 8.2. Não obstante o disposto no item anterior, a falta de pagamento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de correção monetária, calculada pela variação “pro-rata” do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, que poderão ser cobrados através de ação executiva.
- 8.3. “O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 40 (Quarenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura”, a ser remetido pela FUNDAÇÃO VANZOLINI à CONTRATANTE.

IX PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE DA(S) ENCE(S)

9. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se quando a(s) ENCE(s) a que se refere à Cláusula Segunda, for cancelada ou sua validade tiver expirado.

X ESTADIA, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

10. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO VANZOLINI os custos referentes aos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda, bem como todas as despesas referentes a estadia, transporte, deslocamentos, diárias, quilometragem e alimentação da equipe de avaliação.
- 10.1. Compreendem-se nas despesas acima referidas, aquelas decorrentes do deslocamento terrestre da equipe de inspeção por veículo próprio, transporte público, táxi, serviços de transporte por aplicativo, transporte rodoviário, entre outros, da equipe de inspeção da FUNDAÇÃO VANZOLINI para realização das atividades de inspeção.



- 10.2. Compreendem-se nas despesas acima referidas também as despesas relacionadas à hospedagem, à alimentação, ao deslocamento aéreo (se houver) da equipe de inspeção da FUNDAÇÃO VANZOLINI para realização das atividades de inspeção.
- 10.3. Caso a FUNDAÇÃO VANZOLINI se responsabilize, por ordem da CONTRATANTE, pela emissão de bilhetes, reserva de alojamento e outras atividades de administração, serão devidos à FUNDAÇÃO VANZOLINI, além do ressarcimento dos valores gastos, a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor da passagem, hotel e quaisquer outros gastos tidos a título de taxa de administração.
- 10.4. As eventuais declarações ou documentação extra, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE e que extrapolem as condições deste contrato, terão seus valores de remuneração definidos de comum acordo entre as partes.

XI RESCISÃO

11. Na hipótese de rescisão unilateral, sem justa causa, a parte que requereu a rescisão responderá perante a outra da seguinte forma:
- 11.1. Se a CONTRATANTE requerer ou der causa à rescisão do contrato, ficará obrigada a pagar à FUNDAÇÃO VANZOLINI a totalidade dos valores devidos até a data da rescisão, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente às fases subsequentes do processo de inspeção e emissão da etiqueta, a título de perdas e danos, caso já tenha recebido a aprovação para a obtenção da(s) ENCE(s), nos termos do item IV. deste contrato e de 20% (vinte por cento) desse mesmo montante, caso a rescisão ocorra anteriormente a este evento.
- 11.1.1. Os valores acima referidos deverão ser pagos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a rescisão do contrato.
- 11.1.1.1. Caso a CONTRATANTE não proceda ao pagamento das perdas e danos devidos à FUNDAÇÃO VANZOLINI no prazo estabelecido no item 11.1.1 supra, ficará sujeita ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 12% (doze por cento) a.a. e correção monetária calculada pelo índice de variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou ainda na ausência de ambos, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.
- 11.2. Se a FUNDAÇÃO VANZOLINI requerer ou der causa à rescisão do contrato, esta perderá o direito a receber quaisquer pagamentos das fases do processo de inspeção ainda não executadas, além de ficar obrigada a pagar à CONTRATANTE o valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor das fases subsequentes do processo de inspeção, salvo nas seguintes condições:

- 11.2.1. Não emissão da(s) ENCE(s), não reemissão e cancelamento da(s) ENCE(s) por não atendimento aos requisitos de inspeção ou às obrigações formalizadas neste contrato.
- 11.2.2. Quando a FUNDAÇÃO VANZOLINI deixar de operar em determinado escopo de inspeção, o que inclui eventual suspensão, redução ou cancelamento da sua acreditação como organismo de inspeção acreditado para inspeções de eficiência energética de edificações (OIA-EEE-0002).
- 11.2.2.1. Neste caso, a FUNDAÇÃO VANZOLINI apoiaria a transferência da inspeção a outro organismo de inspeção, de escolha do CONTRATANTE, conforme item 7.10 deste contrato.
- 11.3. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, por parte da FUNDAÇÃO VANZOLINI, no caso de abandono do processo de inspeção pela CONTRATANTE pelo prazo de 6 (seis) meses contados de sua abertura formal ou a partir de qualquer solicitação de documentação, informação ou ação corretiva que seja realizada pela FUNDAÇÃO VANZOLINI à CONTRATANTE ao longo do processo de etiquetagem, sem qualquer movimentação por parte da CONTRATANTE, no sentido de dar continuidade aos objetivos expressos no presente contrato.
- 11.3.1. A rescisão do contrato, na hipótese do item anterior, acarretará a obrigação de pagamento à FUNDAÇÃO VANZOLINI, pela CONTRATANTE, dos valores referidos no item 11.1.1.
- 11.4. As partes poderão deliberar pela rescisão consensual do contrato a qualquer tempo, formalizando-a por meio de termo específico.
- 11.5. O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, com justa causa fundada em inadimplemento contratual, na forma do item XIII.

XII REAJUSTE

12. Decorridos doze meses da assinatura deste contrato, os valores discriminados no preâmbulo deste instrumento serão reajustados com base na variação do IGPM/FGV apurado para o período ou, na ausência deste, pelo INPC/IBGE ou, ainda, qualquer outro índice escolhido em comum acordo das partes.

XIII PENALIDADES

13. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas neste instrumento, financeiras ou obrigacionais, a CONTRATANTE, a juízo da FUNDAÇÃO VANZOLINI, estará sujeita isolada ou cumulativamente, à penalidade de cancelamento da(s) ENCE(s).
- 13.1. A aplicação das penalidades previstas no item anterior não exime a CONTRATANTE das cominações civis e penais a que der causa, nem da responsabilidade pela respectiva indenização por perdas e danos.
- 13.2. Verificada qualquer situação de inadimplemento contratual, esta deverá ser comunicada pela parte lesada



por escrito à infratora, que poderá corrigir sua falta no prazo de 15 (quinze) dias.

- 13.3. Expirado o prazo descrito no item anterior, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela parte lesada, sem prejuízo da exigibilidade de perdas e danos decorrentes, que obedecerá ao regime estabelecido no item XI deste contrato.

XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

14. A CONTRATANTE deverá comunicar à FUNDAÇÃO VANZOLINI quaisquer alterações em sua razão social, endereço, mudança de propriedade ou modificação nas edificações.
- 14.1. A comunicação de alterações formais nos dados constantes do item 1 do Preâmbulo será anexada ao presente contrato e passará a valer como se fosse nele transcrita.
- 14.2. Caso as mudanças referidas no item 14.1 acarretem necessidade de Substituição da(s) ENCE(s), a CONTRATANTE arcará com todos os custos correspondentes a Substituição da(s) ENCE(s).
- 14.3. Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste instrumento e eventuais modificações a seus termos e condições, serão resolvidos em comum acordo das partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo, que será parte integrante do presente instrumento.
- 14.4. Qualquer tolerância quanto ao descumprimento de quaisquer termos ou condições do presente instrumento, ou quanto às irregularidades no exercício dos direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia às mesmas condições e termos e não prejudicará, assim, a faculdade das partes de exigir seu cumprimento e de exercer o direito de ação a qualquer tempo.
- 14.5. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.6. A FUNDAÇÃO VANZOLINI mantém apólice de seguro como forma de garantir a cobertura dos riscos decorrentes da prestação dos serviços constantes neste contrato, conforme regulamentação aplicável.
- 14.7. A FUNDAÇÃO VANZOLINI, por meio de sua Diretoria Executiva, nomeia o Professor Doutor José Joaquim do Amaral Ferreira, Coordenador do Projeto Certificação, como responsável pela execução e fiel cumprimento de todos os termos do presente contrato.
- 14.8. Não se estabelece entre as partes, por força deste instrumento, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou qualquer vínculo trabalhista.
15. Todas as informações oriundas dos processos de etiquetagem são consideradas informações proprietárias e devem ser tratadas como confidenciais, exceto as informações que a CONTRATANTE disponibiliza ao público, as informações cuja publicação é acordada entre a FUNDAÇÃO VANZOLINI e a CONTRATANTE e de acordo com as cláusulas 7.3.2, 15.1 e 15.2 deste contrato.
- 15.1. A CONTRATANTE reconhece que a FUNDAÇÃO VANZOLINI deverá disponibilizar ao Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), à Cgcre (Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro),



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)
São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 23 de 25

F.0575.08

à Eletrobrás, ao CB3E (Centro Brasileiro de Eficiência Energética de Edificações da Universidade Federal de Santa Catarina) e LabEEE (Laboratório de Eficiência Energética em Edificações da Universidade Federal de Santa Catarina) informações referentes aos processos de etiquetagem, incluindo documentos referentes aos processos de inspeção, documentos apresentados pela CONTRATANTE para inspeção, documentos resultantes da inspeção, relatórios de inspeção e todas as informações neles contidas.

15.1.1. As informações e documentações poderão ser apresentadas conforme demanda nos processos de avaliação anual realizados pela Cgcre para manutenção da acreditação da FUNDAÇÃO VANZOLINI enquanto organismo de inspeção acreditado (OIA-EEE-0002).

15.1.1.1. Neste caso, quaisquer informações e documentos serão apresentados somente mediante solicitação e serão disponibilizadas somente as informações e documentações solicitadas necessárias aos processos de avaliação.

15.1.2. As informações e documentações poderão ser apresentadas para que o Inmetro possa providenciar a publicação e oficialização da(s) ENCE(s) (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) que venha(m) a ser emitida(s), para que os demais órgãos envolvidos possam tornar pública a emissão da(s) ENCE(s) e para que a Eletrobrás possa proceder com a avaliação de elegibilidade da(s) edificação(ões) ao Selo Procel Edificações.

15.1.2.1. Neste caso, os documentos a serem encaminhados ao Inmetro, à Eletrobrás, ao CB3E e LabEEE estão descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Anexo da Portaria n.º 50, de 01 de fevereiro de 2013, do Inmetro (RAC – Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações).

15.1.2.2. Outras informações e documentações podem ser solicitadas pelos órgãos supracitados.

15.2. Por meio deste contrato, a CONTRATANTE reconhece que a FUNDAÇÃO VANZOLINI, o Inmetro e a Eletrobrás poderão disponibilizar publicamente informações referentes aos processos de etiquetagem, incluindo informações básicas sobre a(s) edificação(ões) etiquetada(s) (tipologia, endereço, localização, nome do empreendimento, nome da edificação, nome do solicitante, números de unidades, orientações de fachadas, zona bioclimática, etc.) e sobre os resultados da inspeção (classificações e pontuações obtidas), incluindo a publicação da(s) ENCE(s) (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) e do(s) Selo(s) Procel Edificações que venha(m) a ser emitido(s) como resultado do processo de etiquetagem que é objeto deste contrato por meio de *websites*, mídias sociais, redes sociais, materiais físicos e digitais.

15.2.1.1. As informações, a(s) ENCE(s) e o(s) Selo(s) Procel Edificações poderão ser publicadas nas



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)

São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 24 de 25

F.0575.08

tabelas de edificações etiquetadas da FUNDAÇÃO VANZOLINI, nas tabelas de edificações etiquetadas no *website* do Inmetro, no *website* do PBE Edifica (<http://www.pbeedifica.com.br>) e no *website* da Eletrobrás para que sejam consideradas públicas e oficiais, e para que possam ter sua autenticidade verificada.

XV FORO

16. As partes CONTRATANTES elegem o foro da cidade de São Paulo - SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Data: ____ / ____ / ____

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Executivo Sênior de Certificação

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.
Nome: Adauto Braz da Silva Junior
RG: 424.273 Marinha do Brasil

Testemunhas:

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
Nome: Bruno Rodrigues
RG: 48.834.120-6

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIA DE DEFESA S.A.
Nome: Nadilson Lourenço da Silva
RG: 635.619-2 Marinha do Brasil



Fundação Carlos Alberto Vanzolini (OIA-EEE-0002)
Programa Brasileiro de Etiquetagem de Eficiência Energética de Edificações (PBE Edifica)
São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

Página 25 de 25

F.0575.08

F 0575 08 - 050509-01 revisão AMAZUL pdf
Código do documento c0d3c077-a1f3-4db2-b809-6633e06ae0a7



Assinaturas



Nadilson Lourenço da Silva
lourenco@amazul.gov.br
Assinou como testemunha

Nadilson Lourenço da Silva



Adauto Braz da Silva Junior
braz@amazul.gov.br
Assinou como parte

Adauto Braz da Silva Junior



Bruno Rodrigues
bruno.rodrigues@vanzolini.org.br
Assinou como testemunha

Bruno Rodrigues



José Joaquim do Amaral Ferreira
jjafjuca@gmail.com
Assinou como parte



Eventos do documento

05 Jan 2023, 12:45:01

Documento c0d3c077-a1f3-4db2-b809-6633e06ae0a7 **criado** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2023-01-05T12:45:01-03:00

05 Jan 2023, 12:48:12

Assinaturas **iniciadas** por RAQUEL CARDOSO ANTONIO (5a5603ae-08ef-4fd9-a642-50a6066b30a0). Email: contratos@vanzolinicert.org.br. - DATE_ATOM: 2023-01-05T12:48:12-03:00

05 Jan 2023, 12:59:57

BRUNO RODRIGUES **Assinou como testemunha** - Email: bruno.rodrigues@vanzolini.org.br - IP: 187.35.145.237 (187-35-145-237.dsl.telesp.net.br porta: 64406) - [Geolocalização: -23.5229975 -46.6995227](#) - Documento de identificação informado: 408.241.588-22 - DATE_ATOM: 2023-01-05T12:59:57-03:00

05 Jan 2023, 13:49:43

ADAUTO BRAZ DA SILVA JUNIOR **Assinou como parte** - Email: braz@amazul.gov.br - IP: 189.102.70.142 (bd66468e.virtua.com.br porta: 15614) - Documento de identificação informado: 843.858.397-00 - DATE_ATOM: 2023-01-05T13:49:43-03:00

05 Jan 2023, 14:03:21

NADILSON LOURENÇO DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: lourenco@amazul.gov.br - IP: 189.102.70.142 (bd66468e.virtua.com.br porta: 19940) - Documento de identificação informado: 270.827.948-35 - DATE_ATOM: 2023-01-05T14:03:21-03:00

05 Jan 2023, 19:12:18

JOSÉ JOAQUIM DO AMARAL FERREIRA **Assinou como parte** (accc29f0-393b-4a79-8c70-4967bde47e7f) - Email: jjafjuca@gmail.com - IP: 200.50.249.243 (dsl249-243.cotecal.com.ar porta: 64082) - [Geolocalização: -50.34389995961984 -72.24908094812375](#) - Documento de identificação informado: 064.525.078-34 - DATE_ATOM: 2023-01-05T19:12:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d2beb4df44b75054ffe46cabf6ddf39416d0cc006fd00a0ebba297f1fc8f4d12

(SHA512):abd2e277986edaeceb197172a8771f3c1d4e42e215b55670f2c3c1af0803c08734c791d498b5d33516600a50f7ae0faa97e399b93bb9adfccde89ed3f49cbe3d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign